

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 de 14 de janeiro de 2021

Dispõe sobre os procedimentos do Regime de Atividades de Exercício Domiciliar da FBr.

Com o objetivo de regular o Regime de Atividades de Exercício Domiciliar, atender a legislação vigente e garantir a proteção da saúde e demais direitos da comunidade acadêmica.

O Diretor Acadêmico da Faculdade Brasília - FBr no uso de suas atribuições regimentais e legais, regulamenta e orienta a comunidade acadêmica da FBr sobre os procedimentos da realização de Atividades Domiciliares.

### **Regulamento para realização de Atividades Domiciliares**

**Art. 1º** O Regime de Exercício Domiciliar previsto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975 destina-se a compensação às atividades acadêmicas, por meio de realização de trabalhos domiciliares com da instituição durante o período de ausência.

**Parágrafo único.** O regime de exercício domiciliar compreende a atribuição de atividades estabelecidas pelo professor da disciplina, a serem realizados pelo(a) aluno(a) fora da Faculdade, **não substituindo provas.**

### **Dos que podem ser favorecidos**

**Art. 2º** São considerados passíveis de Regime de Atividades Domiciliares:

**I-** À aluna em estado de gestação, a partir do 8º mês, e por um período de até três meses;

**II-** Ao(à) aluno(a) portador(a) de doença infectocontagiosa, traumatismos, cirurgia e outras condições mórbidas, caracterizadas por incapacidade relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto, em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

### **Da solicitação**

**Art. 3º** São condições necessárias para requerer o Regime de Atividades Domiciliares, além das previstas na legislação pertinente:

**I-** O(a) aluno(a) estar regularmente matriculado(a) nas disciplinas em questão;

**II-** Formalizar diretamente, ou através de representante devidamente autorizado por procuração, via Requerimento de Regime de Atividades Domiciliares, disponibilizado na Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de afastamento;

**III-** Apresentar Atestado Médico original ou cópia autenticada, especificando o período de afastamento e a identificação do problema de saúde pelo CID (Classificação Internacional de Doença);

**IV-** Indicar representante legal responsável por intermediar o contato entre os professores e o interessado durante o período de afastamento, informando seu nome completo, telefone móvel e fixo, endereço eletrônico e endereço residencial.

§ 1º Não serão aceitas solicitações novas de Regime de Exercício Domiciliar quando já houver outro processo em andamento, devendo o requerente solicitar reanálise, com os documentos adicionais que se fizerem necessários;

§ 2º Quando constatada a presença do(a) aluno(a) nas atividades do Curso durante o período de afastamento, o pedido de Regime de Atividades Domiciliares será cancelado;

§ 3º Solicitações fora de prazo ou com documentação incompleta não serão analisadas;

§ 4º Não serão concedidos exercícios domiciliares relativos a disciplinas de atividades complementares, Estágio e outras de caráter prático.

### **Das competências**

**Art. 4º** A análise e o deferimento das solicitações de Regime de Atividades Domiciliares serão de responsabilidade do Coordenador de Curso.

**Art. 5º** Caberá a Secretaria Acadêmica encaminhar os casos de Regime de Atividades Domiciliares para a Coordenação do Curso, que informará aos professores de cada disciplina, incumbindo-os de elaborar as atividades domiciliares, indicar a bibliografia, o processo de avaliação e o necessário para a continuidade do processo de aprendizagem.

### **Dos prazos**

**Art. 6º** Somente serão analisadas as solicitações de Regime de Atividades Domiciliares para período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 7º** As ausências em período inferior ao enquadrado no Art. 6º desse regulamento deverão utilizar-se do limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga-horária da disciplina, de acordo com o limite de frequência estabelecido na legislação vigente.

**Art. 8º** O Regime de Exercício Domiciliar previsto no item “II” do art. 2º somente será permitido nos casos em que o período de afastamento não ultrapassar o máximo ainda admissível, em cada caso, que cause prejuízos irreparáveis ao processo pedagógico de aprendizagem e sua continuidade, e desde que não ultrapasse 60 (sessenta).

**Art. 9º** A Secretaria Acadêmica comunicará o(a) aluno(a) o despacho dado ao seu pedido num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 10º** A Coordenação do Curso, a partir do deferimento, deverá comunicar imediatamente os docentes da(s) disciplina(s) em que haverá o exercício domiciliar e a coordenação terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para a finalização do encaminhamento ao aluno para o seu início do Exercício Domiciliar.

**Art. 11º** A Coordenação de curso, a partir da finalização do prazo do Exercício Domiciliar terá 15(quinze) dias para a correção e encaminhamento à Secretaria Acadêmica para os devidos registros.

**Art. 12º** O(a) aluno(a) a partir da data final do Exercício Domiciliar terá um prazo de 3(três) dias úteis para a entrega das Atividades Domiciliares à Secretaria Acadêmica.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento de prazos de entrega do Exercício Domiciliar por parte do aluno, o processo será encerrado e arquivado, salvo em situações excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, e então neste caso será analisado a abertura de um novo processo de Regime de Exercício Domiciliar.

### **Do Funcionamento**

**Art. 13º** Caberá ao professor da disciplina fornecer ao aluno ou seu representante, via coordenação de curso, plano de atividades domiciliares, estabelecendo igualmente cronograma de cumprimento das atividades, no formulário de “Atividades de Regime Domiciliar”, disponível na Coordenação dos Cursos, que deverá ser retirado pelo(a) aluno(a) ou seu representante legal, juntamente com as tarefas exigidas, num prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de deferimento dos exercícios domiciliares a serem realizados.

**Art. 14º** As atividades inerentes aos exercícios domiciliares, depois de concluídas, deverão ser protocoladas pelo(a) aluno(a) ou seu representante legal até a data final do período de afastamento, na Secretaria Acadêmica e está encaminhará à Coordenação do Curso em que estiver matriculado, que encaminhará aos respectivos professores para avaliação.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento do artigo 13 deste Regulamento, os exercícios praticados durante o Regime de Atividades Domiciliares serão desconsiderados e conseqüentemente não possibilitarão a compensação de ausências nas atividades escolares.

**Art. 15º** A avaliação dos exercícios praticados durante o Regime de Atividades Domiciliares será feita pelos respectivos docentes de cada disciplina em questão, no prazo de até 15(quinze) dias, a contar do término do afastamento.

### **Do encerramento**

**Art. 16º** O(a) aluno(a), quando do retorno às atividades escolares, deverá tomar conhecimento do(s) parecer(es) do(s) professor(es) quanto ao cumprimento das atividades estabelecidas, expresso(s) no Requerimento de Regime de Atividades Domiciliares e realizar as provas (quando não foi previsto momento anterior no plano de atividades domiciliares) das disciplinas, conforme proposto no(s) plano(s) de ensino das disciplinas matriculados.

**Parágrafo Único.** A aplicação da avaliação será feita pela coordenação de curso.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 17º** Casos omissos deste regimento serão tratados pela Direção Acadêmica



Klecius Renato Silveira Celestino

Diretor Acadêmico  
Faculdade Brasília - FBr